



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO NÚMERO 036/PROJUR

**INEXIGIBILIDADE 003/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2022.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EMENTA:** A CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, CONTRATAÇÃO DIRETA. DO ARTIGO 25, II, §1º C/C ARTIGO 13, III, DA LEI Nº 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

### RELATÓRIO

Em despacho no presente processo o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete a exame e parecer desta Assessoria Jurídica a posposta de contratação direta de empresa especializada em Assessoria e consultoria tributária, para subsidiar a Secretaria de Fazenda do município de Ourilândia do Norte/PA, com objetivo de atualização dos impostos que estão defasados e conseqüentemente aumentar a arrecadação municipal.

Os serviços que serão prestados são: Prestação de serviços sob a modalidade de assessoria e consultoria tributária com execução indireta, para subsidiar a Secretaria Municipal de Fazenda visando a orientação para a execução efetiva das atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos municipais; treinamento de pessoal para arrecadação efetiva dos tributos de competência municipal: compreendendo os seguintes aspectos: a) Analisar e identificar todos os pontos possíveis de retificação e complementação na infraestrutura do Órgão Tributário Municipal; b) Elaboração dos Atos Administrativos (decretos, atos normativos, portarias, instruções normativas) necessários à regulamentação do Código Tributário Municipal; c) Levantamento de todo o arcabouço da Legislação Tributária Municipal, objetivando estudo revisional e propondo novas disposições ao seu aperfeiçoamento; d) Treinamento dos servidores do Órgão Tributário Municipal e dos fiscais tributários para a uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do ISSQN, e empresas enquadradas no Simples Nacional e demais atividades constantes na lista de serviços, bem como no incremento do ITR a partir da efetiva execução do convênio com a RFB.

O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Este é o breve relatório.

### PARECER

Consagra o artigo 25, em seu inciso II e §1º, combinado com o inciso III do artigo 13 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**Art. 25.** “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere a razão da escolha do executante prevista no inciso II do artigo 26, verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o seu atendimento, a teor da seguinte definição expressa no referido inciso do artigo em comento:

**Art. 26.** *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:*  
I - *caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*  
II - *razão da escolha do fornecedor ou executante;*  
III - *justificativa do preço.*

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço técnico especializado seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

I. Sendo o serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais, artigo 55 da Lei 8.666/93, que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigente e da fiel execução do objeto;

II. Respeitante à exigência contida no artigo 111 do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz “contratar”, subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço exclusivo, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;

III. Não obstante tratar-se de serviço exclusivo, e que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado) da Lei 8.666/93, ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no § 2º do artigo 25;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

### CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando inviável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento e posterior contratação direta de empresa Assessoria e consultoria tributária, para subsidiar a Secretaria de Fazenda do município de Ourilândia do Norte/PA, com objetivo de atualização dos impostos que estão defasados e conseqüentemente aumentar a arrecadação municipal**, conforme solicitação.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 15 de fevereiro de 2022.

**PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**

*Procurador*

*Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.*

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

**JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA**

*Assessor Jurídico*

*Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2021.*

OAB/PA nº 19.289